



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ -
FELCS
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

MIZAELO OLIVEIRA DE SOUZA

**ARRECAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA DEPENDÊNCIA DAS
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA CIDADE DE SANTANA DO SERIDÓ-
RN**

**CURRAIS NOVOS
2022**

MIZAEOLIVEIRA DE SOUZA

**ARRECAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA DEPENDÊNCIA DAS
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA CIDADE DE SANTANA DO SERIDÓ-
RN**

Artigo apresentado ao curso de graduação em Administração, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof. Dra. Marilene Bizerra da Costa.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial Prof^a. Maria José Mamede Galvão - FELCS - Currais
Novos

Souza, Mizaél Oliveira de.

Arrecadação pública municipal : uma análise da dependência das transferências constitucionais da cidade de Santana do Seridó-RN / Mizaél Oliveira de Souza. - Currais Novos, RN, 2022.
46 f.

Artigo (Graduação em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó.

Orientador: Prof. Dra. Marilene Bizerra da Costa.

1. Federalismo fiscal - Santana do Seridó (RN) - Artigo. 2. Finanças públicas - Santana do Seridó (RN) - Artigo. 3. Receitas públicas - Santana do Seridó (RN). 4. Transferências constitucionais - Dependência - Artigo. I. Costa, Marilene Bizerra da. II. Título.

RN/UF/BS-FELCS

CDU 336.11(813.2)

MIZAEOLIVEIRA DE SOUZA

**ARRECAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DA DEPENDÊNCIA DAS
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA CIDADE DE SANTANA DO SERIDÓ-
RN**

Artigo apresentado ao curso de graduação em Administração, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: 19/07/2022

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Marilene Bizerra da Costa

Orientador(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof. Dr. Marcelo Henrique Neves Pereira

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profª Dra. Kelsiane de Medeiros Lima

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca os municípios entre os entes federativos e lhes confere autonomia político-administrativa. No entanto, uma parcela significativa deles depende financeiramente de recursos fornecidos pela União e Estados, destinados à administração da máquina pública. Todavia, esses recursos tornam-se a principal fonte de receita dos municípios. Nesse sentido, esse estudo tem como objetivo analisar o grau de dependência das transferências constitucionais na cidade de Santana do Seridó/RN, compreendendo o período de 2017 a 2020. Para tanto, o procedimento metodológico tomou por base a pesquisa bibliográfica e documental tendo como fonte primordial de dados os documentos da administração pública de Santana do Seridó, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), também a Lei Orçamentária Anual (LOA). Analisados os dados, constatou-se que o município apresenta elevada dependência das transferências constitucionais e baixa capacidade de arrecadação própria.

Palavras-chave: Federalismo Fiscal. Receitas. Dependência. Transferências Constitucionais.

ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 lists the municipalities among the federative entities and grants them administrative political autonomy. However, a significant portion of them depends financially of resources provided by union and states, destined to the administration of the public machine. However, these resources become the main source of revenue of the municipalities. In this sense, this study has as aims to analyze the degree of dependence of constitutional transfers in the city of Santana do Seridó/RN, covering the period from 2017 to 2020. Therefore, the methodological procedure took as basis bibliographic and documentary research having as primary source of data the documents of the public administration of Santana do Seridó as the summarized Annual Budget Execution Report (RREO) also the Annual Budget Law (LOA). Analyzed data, it was found that municipality has a high dependence on constitutional transfers and low capacity for its own collection.

Keywords: Fiscal Federalism. Revenues. Dependency. Constitutional Transfers.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais impostos na reforma tributária de 1965/1967	17
Quadro 2 -Competência da arrecadação de tributos de cada ente federativo	18
Quadro 3 - Partilha e distribuição dos impostos na nova constituição	19

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Total Prevista (Em R\$)	33
Tabela 2 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Total Realizada (Em R\$)	33
Tabela 3 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 - Comparativo entre Receita Total Prevista e Realizada (Em R\$)	34
Tabela 4 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Total Prevista (Em R\$)	34
Tabela 5 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita de Capital Realizada (Em R\$)	35
Tabela 6 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Receita de Capital Prevista e Realizada (Em R\$)	35
Tabela 8 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Corrente Realizada(Em R\$)	36
Tabela 9 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo ente Receitas Próprias e Transferências Previstas e Realizadas (Em R\$)	37
Tabela 10 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Própria (Em R\$)	37
Tabela 11 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Receita Tributária Prevista e Realizada (Em R\$)	38
Tabela 12 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Tributária (Em R\$)	38
Tabela 13 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Tributária (Em R\$)	39

Tabela 14 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Previsão e Execução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Em R\$).....	39
Tabela 15 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Em R\$)	40
Tabela 16 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (Em R\$)	40
Tabela 17 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (Em R\$)	40

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. FEDERALISMO E FEDERALISMO FISCAL.....	13
2.1 O CONCEITO DE FEDERALISMO FISCAL.....	15
2.2 O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	15
2.3 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	20
2.3.1 Transferências da união para os municípios	20
a) Fundo de Participação dos Municípios – FPM.....	20
b) Participação no Imposto Territorial Rural – ITR	21
c) Participação no Imposto sobre Operações Financeiras – IOF	22
d) Repartição da Parcela da Arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI – Exportação)	23
2.3.2 Transferências dos Estados para os Municípios.....	24
a) A quota-parte do ICMS	24
b) A participação no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	25
c) Transferências voluntárias para os municípios	26
d) Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	26
e) Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	27
2.3.3 Competências tributárias municipais.....	28
a) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	28
b) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.....	29
c) O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	30
3. METODOLOGIA	31
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	31
3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS	32

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, existem três esferas políticas de governo que separam receitas e apropriações para o uso dos gastos públicos, compreendidos por União, Estados e Municípios. A Constituição Federal de 1988, deu aos municípios status legal de membro da federação e estimulou mudanças na divisão de poderes no país, juntamente com a descentralização política e financeira dos entes federativos, com destaque especial para a descentralização da tributação para os Estados e Municípios.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu título VI, discriminadamente em suas seções III, IV, V, e VI, os impostos de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e as repartições das receitas tributárias, respectivamente, que serão abordadas mais minuciosamente ao decorrer do referido trabalho.

Essa descentralização gerou deturpações de arrecadações e à exigência de compensação dos mecanismos de repasse da União para os Estados e Municípios, bem como dos Estados para os Municípios. São, portanto, as transferências intergovernamentais, cujo objetivo é diminuir as disparidades econômicas entre as nações e, principalmente, os municípios brasileiros.

A maioria dos municípios brasileiros apresenta forte dependência de transferências federais e estaduais para seu apoio financeiro. Essa dependência requer atenção para que se alcancem bons resultados na gestão da administração pública e na prestação de serviços públicos. Diante disso, surge a indagação: qual o grau de dependência das transferências constitucionais no município de Santana do Seridó/RN?

Objetivando entender a supracitada problemática, esse artigo tem como objetivo analisar o grau de dependência das transferências constitucionais na cidade de Santana do Seridó/RN, compreendendo o período de 2017 a 2020, explorando as finanças públicas do município e demonstrando a capacidade do governo local de gerar sua própria receita. Para isso, o procedimento metodológico utilizado baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental.

O presente artigo encontra-se estruturado em três seções, além desta introdução. Na primeira sessão é apresentada uma abordagem teórica sobre o

federalismo e federalismo fiscal, seus conceitos, o federalismo brasileiro na Constituição de 1988, as repartições das transferências da União para os Municípios, dos Estados para os Municípios e a as competências tributárias municipais.

Na segunda seção estão descritos os procedimentos metodológicos da pesquisa para alcançar os objetivos estabelecidos. Para tal, foi realizada uma pesquisa de natureza básica e a classificação da pesquisa quanto aos objetivos é a descritiva.

A terceira seção trata das discussões dos resultados onde foi elaborado um levantamento de dados em sítios eletrônicos como site oficial do município, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e Governo Transparente, examinando demonstrativos contábeis pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), como também a Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo o período de 2017 a 2020.

Por fim, nas considerações finais, buscou-se apresentar os aspectos mais relevantes do estudo. Nesse sentido, tem destaque a significativa participação dos repasses da União e do Estado nas receitas do município de Santana do Seridó/RN, permanecendo acima dos 95% nos quatro anos observado, ao mesmo tempo em que as receitas próprias, ficaram abaixo dos 4%.

2. FEDERALISMO E FEDERALISMO FISCAL

Foi na América Latina onde nasceu a primeira prática de federalismo, em decorrência da revolução que tornou independentes as treze colônias da Inglaterra em 1776. Seus principais objetivos eram garantir a independência política e a sobrevivência econômica das antigas colônias, livrando-se da atenuação perante as forças contra-revolucionárias inglesas. (BAGGIO, 2006)

A importância de mencionar a estrutura federal americana decorre da formação federativa original, na qual surgiu da Constituição dos Estados Unidos, que serviu de primeiro impulso para a formação teórica e prática do Estado Federal. (BASTOS, 1995)

Como afirma Bastos (1995, p. 18):

Com a vinda do federalismo, propagou-se a aceitação da teoria das Constituições escritas e de vários princípios de ciência política, mais precisamente, o governo representativo republicano, o bicameralismo, a declaração dos direitos individuais, a supremacia da Constituição, a separação dos poderes entre os outros.

No caso do Brasil, além de cumprir o papel de manter a unidade na diversidade, o federalismo permitiu a acomodação de interesses políticos e econômicos em todos os momentos de nossa história. Essa acomodação sempre foi alcançada por alianças entre as elites dominantes, que privilegiavam setores agrícola, industrial e comercial. Essa prática se destaca como uma característica única da Federação Brasileira. (BAGGIO, 2006)

O federalismo brasileiro no passado foi marcado por uma excessiva concentração de poder central. Desde o início da década de 1980, o Brasil vem passando por transformações institucionais, que se aceleraram na década de 1990 e, sem dúvida, continuarão acontecendo. Como resultado, o regime federalista brasileiro está passando por mudanças, com a transferência de responsabilidades da união para estados e municípios. Nessas circunstâncias, projetar o nível de gastos em cada nível de governo e calcular a carga tributária necessária para equilibrar as finanças de cada uma das esferas de governo: União, Estados e Municípios são extremamente difíceis. (BARBOSA, 1998)

O sistema tributário do Estado federativo inclina-se para se tornar cada vez mais complicado. É evidente que o sistema federativo favorece a implementação de um sistema tributário mais dificultoso do que aqueles que regem no Estado Único. Este, por outro lado, desenvolve um foco único de competência legislativa sem sofrer com a dilatação de entidades governamentais e autônomas. (BASTOS, 1995)

Para conseguir o equilíbrio entre responsabilidades e recursos em uma federação, são necessárias soluções tão complicadas quanto às discrepâncias regionais e sociais. Em muitos casos, a atenção das atividades econômicas contemporâneas em partes do território nacional resulta em disparidades significativas na distribuição da receita tributável, cuja correção depende de um eficiente sistema de transferência intergovernamental. Também requer soluções específicas para garantir que as populações pobres das regiões menos desenvolvidas tenham oportunidades iguais de ascensão social. (REZENDE, 2010)

Uma das principais características do sistema federalista é a descentralização do poder. Esse sistema permite a manutenção dos equilíbrios internos,

possibilitando a formação do Estado Nacional e regulando democraticamente as relações de política territorial em escala nacional. Como resultado, a descentralização é considerada essencial em qualquer sistema federativo, principalmente por ser o nível de descentralização e viabilizador da autonomia do ente federado, estabelecendo relações intergovernamentais não hierárquicas, no que se refere ao nível vertical. (BAGGIO, 2006)

2.1 O CONCEITO DE FEDERALISMO FISCAL

Uma das grandes questões principais em qualquer sistema federativo é como os recursos financeiros são distribuídos entre os entes federados para que todos tenham capacidade financeira à altura de suas responsabilidades. (REZENDE, 2010)

O conceito de federalismo fiscal, segundo Gadelha (2017, p.15), pode ser definido como:

O Federalismo Fiscal é o ramo da ciência econômica dentro do setor público que estuda a repartição fiscal e de competências entre as diferentes esferas de um governo, buscando sempre a melhor alocação, maximização da eficiência da arrecadação de recursos e melhor oferta de bens e serviços públicos à população de uma forma geral.

O foco de análise no Federalismo Fiscal é a forma como uma federação se organiza entre seus constituintes para melhor alocar recursos, com o objetivo de proporcionar uma melhor oferta de bens à população. No entanto, a teoria associada ao federalismo fiscal leva em conta não apenas a melhor alocação de recursos, bens e serviços públicos, mas também questões como distribuição de renda e crescimento econômico. (GADELHA, 2017)

2.2 O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 deu início a uma nova fase do federalismo fiscal brasileiro que ainda não está concluída. As demandas de Estados e Municípios pela descentralização dos recursos públicos foram atendidas, mas os desafios encontrados para que a descentralização dos recursos públicos fosse acompanhada de uma descentralização das responsabilidades públicas, principalmente no campo

da política social, levaram a iniquidades que ainda precisam ser corrigidas. (REZENDE, 2010)

A nova constituição é um marco significativo em um processo que começou muito antes de ser promulgada. A lenta agonia do regime militar que se estabeleceu em 1964 foi acompanhada por renovadas pressões de governadores e prefeitos por mais autonomia financeira. Essas pressões se intensificaram com a restauração da autonomia política dos Estados e Municípios, conquistada em 1982. Com a transição do autoritarismo para a democracia em 1985, à medida que a presidência se aproximava, as demandas por autonomia financeira, ganharam mais força. (REZENDE, 2010)

Da proclamação da república até a década de 1930, o sistema tributário brasileiro manteve essencialmente a mesma estrutura do período imperial, sendo uma economia predominantemente agrícola com alto grau de abertura para o exterior. Durante o período imperial, a principal fonte de receita pública era o comércio exterior, com especial destaque para o imposto de importação, que, em alguns casos, era o mais alto do setor público no período. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2011)

Com a Constituição de 1934, os impostos internos sobre mercadorias passaram a ter precedência e as mudanças mais significativas ocorreram nos níveis estaduais e municipais. Os Estados receberam autoridade para promulgar impostos sobre vendas e consignação, mas também, proibiu-se a cobrança de impostos de exportação em transações interestaduais e limitaram o valor desses impostos a um máximo de 10%. Foi com a constituição de 1934, que vários Municípios tiveram autoridade para cobrar certos impostos. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2011)

A reforma de 1960 foi estabelecida com objetivo de aumentar a capacidade de recolhimento do Estado, solucionando o déficit fiscal e dotando a estrutura tributária dos recursos necessários para sustentar e estimular o crescimento econômico. Simultaneamente, buscou melhorar a qualidade dos efeitos da alocação tributária e aumentar a centralização de recursos, por meio da centralização da arrecadação como também pela perda da autonomia financeira das unidades subnacionais. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2011)

Quadro 1 - Principais impostos na reforma tributária de 1965/1967

ANTES DA REFORMA	APÓS A REFORMA
FEDERAIS	FEDERAIS
a) Imposto de Importação b) Imposto de Consumo c) Impostos Únicos d) Imposto de Renda e) Imposto sobre Transferências de Fundos para o Exterior f) impostos sobre Negócios g) Impostos Extraordinários h) Impostos Especiais	a) Imposto ao Comércio Exterior b) IPI c) Impostos Únicos d) Imposto de Renda e) IOF f) Impostos Extraordinários g) Outros
ESTADUAIS	ESTADUAIS
a) Impostos sobre Vendas a Varejo b) Impostos sobre Transição c) Impostos sobre Expedição d) Impostos sobre Atos Regulados e) Impostos Especiais	a) ICM b) Imposto sobre Transmissão
MUNICIPAIS	MUNICIPAIS
a) Imposto Territorial Rural b) Imposto de Transmissão c) IPTU d) Imposto de Indústrias e Profissões e) Imposto de Licença f) Imposto sobre Diversões Públicas g) Imposto sobre Atos de Economia	a) IPTU b) ISS

Fonte: Dornelles (1984), apud Giambiagi e Além (2011, p. 251)

A promoção da centralização tributária pelo regime militar em 1967 tinha como um de seus objetivos, entre outros, garantir o apoio político dos Estados mais pobres e cidades menores por meio da aplicação direta de recursos federais e a garantia de participação nos fundos compensatórios então estabelecidos. Os beneficiários do sistema criado em 1967 foram aqueles que definiram seus limites e seu caráter em 1988. Como resultado de sua confortável maioria no congresso, puderam cumprir seus objetivos e aumentar expressamente os ganhos obtidos anteriormente. (REZENDE, 2010)

Conforme afirma Barbosa (1988, p. 04):

[...] O lado positivo da reforma da Constituição de 1988 foi a descentralização do federalismo fiscal brasileiro, que já vinha ocorrendo desde o início da década dos 80 como uma reação a centralização verificada no regime militar de 1964. O desequilíbrio financeiro criado pela reforma de 1988 deve ser corrigido por uma nova reforma tributária que tenha como um dos objetivos conceder maior autonomia fiscal aos estados

e aos municípios, e torná-los financeiramente independentes do governo federal. [...]

Para Baggio (2006) a Constituição Federal de 1988 avançou nas questões do sistema federativo. Podem-se encontrar tendências inovadoras para um sistema federalista que vai além de sua estrutura tradicional, como dar autonomia aos municípios. Essa é uma característica única do sistema brasileiro, pois não há registros anteriores desse tipo na história global do federalismo, o que pode indicar um avanço significativo na reconstrução da democracia brasileira.

De acordo com Bastos (1995) apesar de sua extensão, a Constituição de 1988 não reparte adequadamente as competências da União, Estados e Municípios. Isso resulta em um excesso de recursos federais distribuídos por critérios políticos. Como resultado desse impasse, Estados e Municípios que foram criados especificamente para receber recursos federais não conseguem aumentar sua autonomia financeira.

O Art. 145 da constituição federal de 1988 estabelece a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios a criação de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhorias, ressalvando no § 1º que:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

É de competência da União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios a arrecadação dos seguintes tributos, segundo a Constituição Federal de 1988:

Quadro 2 -Competência da arrecadação de tributos de cada ente federativo

ENTE	TRIBUTO	ART. DA CF/88
UNIÃO	Importação de produtos estrangeiros - II	Art. 153, I
	Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados - IE	Art. 153, II
	Renda e proventos de qualquer natureza - IR	Art. 153, III
	Produtos industrializados - IPI	Art. 153, IV
	Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF	Art. 153, V
	Propriedade territorial rural - ITR	Art. 153, VI
	Grandes fortunas, nos termos de lei complementar - IGF	Art. 153, VI

ESTADOS E DF	Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos - ITCD	Art. 155, I
	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior - ICMS	Art. 155, II
	Propriedade de veículos automotores - IPVA	Art. 155, III
MUNICÍPIOS	Propriedade predial e territorial urbana - IPTU	Art. 156, I
	Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI	Art. 156, II
	Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar - ISSQN	Art. 156, II

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em relação aos artigos de números 157 ao 162 da Constituição Federal de 1988, estes irão abordar como serão repartido as receitas tributárias entre os entes federados, a divisão será concedida da seguinte forma:

Quadro 3 - Partilha e distribuição dos impostos na nova constituição

UNIÃO	PARTILHA/DISTRIBUIÇÃO		
	União	Estados	Municípios
União			
• Importação	100,0	-	-
• Exportação	100,0	-	-
• Renda	53,0	21,5(FPE) 3,0(NO;NE;CO)	22,5(FPM) -
• Produtos industrializados	43,0	21,5(FPE) 3,0(NO;NE;CO) 7,5(F.Exp.)	22,5(FPM) - 2,5(F.Exp.)
• Operações financeiras*	100,0	-	-
• Prop. Ter. Rural	50,0	-	50,0
• Grandes fortunas	100,0	-	-
Estados			

• Circulação de Mercadorias e Serviços	-	75,0	25,0
• Transm. Causa Mortis e Doação	-	100,0	-
• Veículos Automotores	-	50,0	50,0
Municípios			
• Predial e Territorial Urbano	-	-	100,0
• Transmissão Intervivos	-	-	100,0
• Venda a Varejo de Combustíveis	-	-	100,0
• Serviços de qualquer Natureza	-	-	100,0

Fonte: Fabrício Augusto de Oliveira, "Crise, reforma e desordem do Sistema Tributário Nacional" Apud Maria do Livramento Clementino, "Realismo das finanças municipais no Nordeste IN: O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro, 1998:161.

* O IOF cobrado sobre o ouro é distribuído integralmente na proporção de 30% para os Estados e 70% para os Municípios

A conclusão que se pode tirar do estudo de nossa história é que as três principais bases tributáveis foram distribuídas na seguinte ordem: renda para o governo federal, consumo para os estados e a propriedade para os municípios, permitindo a complementação das receitas tributáveis em um nível de governo com receitas tributáveis de um outro. (BARBOSA, 1988)

2.3 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

2.3.1 Transferências da união para os municípios

a) Fundo de Participação dos Municípios – FPM

O FPM é um repasse redistributivo, pago pela União a todos os Municípios do país. Ele é para uso irrestrito, obrigatório e sem contrapartida. É a segunda maior da categoria de repasses, ficando atrás apenas do repasse do ICMS dos Estados para os Municípios. É um mecanismo federativo enraizado na tradição brasileira, que remonta à Constituição de 1946. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

O Fundo de Participação dos Municípios teve origem na Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965 (feita à Constituição de 1946), no

artigo 21 onde exigia que este fosse regulamentado por Lei Complementar. (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2018)

A princípio, o FPM era constituído por 10% do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deduzidos os incentivos fiscais atuais, restituições e demais deduções legais relacionadas a esses tributos. O FPM foi instituído pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172, 25 de outubro de 1966), em seu artigo 91, e sua distribuição teve início em 1967. Os critérios de distribuição do FPM eram então baseados unicamente na população dos municípios. (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2018)

Na Constituição Federal de 1988, o FPM é mencionado no art. 159, I, b e d. Essas disposições estipulam que 23,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Produtos Industrializados da União vão para o FPM. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

O Tribunal de Contas da União calcula os percentuais individuais de participação dos municípios a cada ano e os publica no Diário Oficial da União até o último dia de cada exercício. O cálculo é baseado em dados fornecidos ao TCU pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até 31 de outubro de cada ano, dados que incluem a população de cada município e a renda per capita de cada estado. (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2018)

Os recursos totais do FPM são divididos em três categorias: 10% vão para as capitais, 86,4% para não capitais e 3,6% para uma reserva para complementar a participação das cidades mais populosas. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

A lógica geral é a seguinte: os 10% destinam-se a limitar o montante de dinheiro captado pelas capitais dos estados, consideradas mais desenvolvidas e capazes de financiar as suas próprias despesas, os 86,4% são divididos de acordo com a população e os 3,6% foram criados para compensar a desvantagem das cidades maiores devido ao viés existente no cálculo dos 86,4%. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

b) Participação no Imposto Territorial Rural – ITR

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um imposto arrecadado pela União que é classificado como extrafiscal, uma vez que será aplicado de forma diferente dependendo do uso do imóvel rural. (NOVAIS, 2018)

De acordo com a Constituição Federal de 1967/1969, o imposto sobre a propriedade rural era pertencente aos municípios no tocante aos imóveis sob sua jurisdição. Com a nova Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, inciso II, 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, com relação aos imóveis neles situados, ficou pertencente aos municípios. (LAZARIN, 1992)

O ITR é cobrado à propriedade imobiliária nua, que não têm acesso físico a terrenos adicionados artificialmente por humanos. Como resultado, nenhuma casa, cercas, pontes, açudes, eletrificações ou outras estruturas estão envolvidas na incidência. (LAZARIN, 1992)

Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, em seu artigo 30, o ITR tem como base de cálculo do imposto o valor fundiário. Como o fundamento do cálculo é o valor da terra virgem, valor que não muda com o grau de uso da terra, o resultado é que quem produz mais paga menos, o que funciona como um incentivo para cumprir a função social de propriedade. (ALEXANDRE, 2016)

Em sua base de cálculo, o Estatuto da Terra estabelece um percentual chamado de alíquota. Apesar de a alíquota poder ser a mesma para todos os terrenos, o imposto cobrado pode variar muito de um imóvel para outro, tendo em conta os diversos fatores que são levados em consideração na determinação do valor de um novo terreno. (LAZARIN, 1992)

c) Participação no Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Em seu artigo 153, V, a Constituição Federal de 1988, confere à União a competência para tributar as operações de crédito, poupança e seguro, bem como as que envolvam títulos ou valores monetários. É o conhecido IOF, assim denominado porque as operações sujeitas à tributação têm natureza obrigatoriamente financeira. (ALEXANDRE, 2018)

Esse imposto tem uma clara finalidade extrafiscal, uma vez que permite à União intervir no funcionamento do mercado financeiro estimulando ou enfraquecendo, consoante a necessidade. (ALEXANDRE, 2018). A utilização do

ouro como ativo financeiro ou instrumento de negociação ficará limitada ao IOF em sua forma original, sendo os recursos distribuídos na proporção de 30% aos Estados, Distritos e Territórios e 70% aos Municípios, sem nada permanecendo com a União. (NOVAIS, 2018)

De acordo com o artigo 64 do Código Tributário Nacional, nos seus incisos I, II, III e IV, a base de cálculo do IOF é:

- I - quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;
- II - quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;
- III - quanto às operações de seguro, o montante do prêmio;
- IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários:
 - a) na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;
 - b) na transmissão, o preço ou o valor nominal, ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;
 - c) no pagamento ou resgate, o preço. Bolsa, como determinar a lei;
 - c) no pagamento ou resgate, o preço.

d) Repartição da Parcela da Arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI – Exportação)

A Constituição de 1988 (artigo 159, incisos II e 2º e 3º), que estabeleceu o repasse de 10% da arrecadação do IPI, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados, estabeleceu a transferência de parte da arrecadação do IPI para os Estados, Distrito Federal e Municípios. 25% do dinheiro que os Estados receberam foram destinados aos seus respectivos municípios. No entanto, essas transferências não foram iniciadas imediatamente, pois não havia lei complementar para regulá-las. (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2018)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) fiscaliza anualmente a remuneração bruta anual do IPI. Subtrai quaisquer restituições fiscais e pagamentos de incentivos efetuados no mesmo período e reporta o valor da remuneração líquida resultante à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Essa Secretaria, por sua vez, passa a contabilizar esses adiantamentos líquidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), após o que comunica ao Banco Central do Brasil o valor financeiro a ser repassado, que é igual a 10% do adiantamento líquido contabilizado. Esses valores são repassados aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com as taxas individuais de participação no IPI -

Exportação fixadas pelo Tribunal de Contas da União. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008)

De acordo com os mesmos critérios, procedimentos e prazos estabelecidos pela Constituição Federal para a distribuição da parcela do ICMS aos municípios, os Estados distribuem aos seus respectivos municípios 25% dos recursos do IPI-Exportação que recebem. Em relação aos 75% restantes, são receitas federais e estaduais e podem ser usados como quiserem. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008)

2.3.2 Transferências dos Estados para os Municípios

a) A quota-parte do ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal e é classificado como um imposto com finalidade fiscal. É a principal fonte de receita para essas entidades. (NOVAIS, 2018)

Antes da Constituição de 1988, ele existia em uma ordem constitucional e era denominado como ICM, mas não tinha relação com os serviços. A nova Constituição de 1988 ampliou a definição de incidência ao incluir serviços públicos como telefone e energia elétrica, além de dar mais autonomia aos Estados na determinação da legislação tributária. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

Após a Constituição Federal de 1988, dois serviços foram adicionados ao escopo de influência do ICMS: transporte e comunicação intermunicipal. O fato de esses serviços serem incluídos nesse tributo é pelo motivo de normalmente serem prestados fora das fronteiras físicas dos municípios, o que pode causar sérios problemas de tributação com base em milhares de leis diferentes. (NOVAIS, 2018)

Para efeitos deste imposto, a mercadoria deve ser interpretada como bens corpóreos, físicos ou não, para uso comercial. (NOVAIS, 2018). O tipo do fato gerador utilizado determinará os fundamentos de cálculo deste imposto, seja na prestação de serviços de transporte/comunicações ou na circulação de mercadorias. (NOVAIS, 2018)

A Lei Kandir estabelece em seus artigos de números 13 a 18, a base para o cálculo desta taxa, levando em consideração fatores como o valor da operação no envio dos estabelecimentos ou o preço do serviço prestado. (NOVAIS, 2018)

A determinação das alíquotas internas será feita pelo Estado ou Distrito Federal, responsável pelo estabelecimento e recolhimento deste imposto em sua jurisdição territorial, com a possibilidade de delimitação de percentual máximo e mínimo em Resolução do Senado Federal. Ao realizar transações mercantis ou prestar determinados serviços dentro do mesmo estado, sua cota interna será aplicada. (NOVAIS, 2018)

O artigo 157 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV, determina que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS, pertence aos municípios, ficando com 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado.

A principal vantagem das transferências do ICMS é que elas permitem total autonomia subnacional na alocação de recursos porque a transferência é incondicional, permitindo o entendimento mais abrangente das necessidades locais pelos governos subnacionais. (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008)

b) A participação no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA foi incluído na Constituição Federal de 1967. Com isso, não há menção ao tributo no Código Tributário Nacional, editado um ano antes. (ALEXANDRE, 2016)

O IPVA é um imposto cobrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, e é classificado como um imposto com a finalidade fiscal, que objetiva aumentar a receita dessas entidades. (NOVAIS, 2018)

Segundo Lazarin (1992, p. 286) “é a propriedade de veículo, registrado e licenciado no estado” o seu fato gerador.

O valor venal do veículo será utilizado como base para esse cálculo, que costuma ser constante nas tabelas emitidas anualmente pelos Estados. (NOVAIS, 2018). As cotas deste imposto serão fixadas pelos respectivos entes tributários, que deverão aderir ao percentual mínimo fixado pelo Senado Federal. (NOVAIS, 2018)

A autoridade administrativa cria o crédito tributário do IPVA utilizando informações de seu banco de dados de dados relativos à propriedade de veículos automotores licenciados no estado. (ALEXANDRE, 2016)

c) Transferências voluntárias para os municípios

São repasses de recursos correntes ou de capital da União para os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos visando cooperação e auxílio financeiro, que não resulta de uma decisão tomada nos termos da Constituição ou da lei. (COSTA E NETO, 2012)

Os principais exemplos no Brasil são os acordos e convênios. Eles têm muita flexibilidade para lidar com situações únicas ou imprevistas. No entanto, eles aumentam o poder discricionário de recursos políticos do governo federal. (MENDES, MIRANDA E CÓSSIO, 2008). Esse tipo de transferência pode atuar como um grande incentivo a ações incompatíveis com a responsabilidade fiscal e pode servir como um mecanismo anunciado de contenção para as comunidades que precisam de apoio financeiro e influência de pressões políticas suficientes. (MENDES, MIRANDA e CÓSSIO, 2008)

d) Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS

O SUS é o resultado de mais de duas décadas de evolução do sistema de saúde brasileiro. Ele foi instituído pela Constituição de 1988 e conviveu por um tempo com o sistema anterior. Inicialmente, a cobertura do sistema público de saúde não era universal, atendendo apenas aqueles empregados no mercado de trabalho formal. Como resultado, os gastos se concentraram nas regiões mais ricas do país, onde o nível de formalização do trabalho foi maior. (MENDES, MIRANDA E CÓSSIO, 2008)

Existem duas formas de categorizar as transferências intergovernamentais do SUS: convênios e transferências fundo a fundo. São transferências voluntárias que podem ou não necessitar de contrapartida do Estado ou Município que as recebem. (MENDES, MIRANDA e CÓSSIO, 2008)

Quando os recursos são repassados, os valores são depositados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais, federais e

municipais de saúde. O depósito é feito em contas únicas e personalizadas relacionadas a cada fundo e é feito antes de ser usado pelo fundo beneficiário. A aplicação deve ser realizada conforme especificado no plano de segurança estadual, distrital ou municipal. (COSTA e NETO, 2012)

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 4º, estabelece que para receber os recursos, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - Relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - Contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

O Pacto pela Saúde foi divulgado pelo Ministério da Saúde em 2006 (Portaria nº 399/2006), e representa um avanço no processo de descentralização de recursos. Dessa forma, as transferências que antes eram descentralizadas por programas, agora são compostas por seis blocos de recursos: atenção básica, atenção de média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, gestão do SUS e bloco não regulamentado. (COSTA e NETO, 2012)

e) Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Os recursos do fundo destinam-se a financiar a educação básica, que inclui pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos. (MENDES, MIRANDA e CÓSSIO, 2008)

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006, Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a destinar uma parcela, pelo menos 60% dos recursos mencionados no artigo 212 da Constituição, para a manutenção e o avanço de toda a educação básica bem como à justa remuneração dos trabalhadores da educação, afetando também a alocação de recursos para além do ensino fundamental. A referida parcela a ser alocada refere-se aos recursos do Fundeb, que

serão estabelecidos dentro dos limites de cada Estado e do Distrito Federal, a fim de facilitar a distribuição de recursos e responsabilidades entre os entes. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi criado dentro desse sistema e financiou o ensino fundamental entre os anos de 1998 e 2006. O funcionamento desse fundo, que serviu de modelo para o atual Fundeb, baseou-se no fato de que alguns Estados e Municípios ficariam muito aquém do necessário para financiar a educação básica. A União teria então que complementar os recursos disponíveis para garantir os valores per capita mínimos necessários para atingir as metas educacionais estabelecidas. Dessa forma, as transferências federais no âmbito do Fundef/Fundeb têm um efeito significativamente equalizador. (MENDES, MIRANDA e CÓSSIO, 2008)

O Fundeb baseia seu financiamento nas três esferas de governo. De acordo com as exigências legais, Estados e Municípios devem destinar 20% de sua arrecadação e repassar para a educação básica. Dessa forma, essas entidades utilizam uma parcela de seus rendimentos para a formação inicial do fundo. (MENDES, MIRANDA e CÓSSIO, 2008)

Os recursos do Fundeb são distribuídos entre os governos estaduais e municipais de cada Estado e o Distrito Federal com base no número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino fundamental de cada Estado e Distrito, que são considerados apenas currículos presenciais efetivos, de acordo com dados dos mais recente censo escolar, que é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008)

2.3.3 Competências tributárias municipais

a) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é um tributo municipal que serve como fonte primária de receita, com o objetivo primordial de aumentar a receita dos cofres públicos. (ALEXANDRE, 2018). Segundo o Código

Tributário Nacional, conforme estabelecido em seu artigo 34 contribui para o imposto o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio tributável ou o titular de qualquer outro título.

O cálculo do IPTU é baseado no valor venal do imóvel, excluídos quaisquer bens móveis que sejam mantidos no imóvel, permanente ou temporariamente, para fins de uso, exploração, decoração e conforto. (LAZARIN, 1992)

A determinação das alíquotas desse imposto será uma questão de política interna de cada município, pois não haverá exigências legais nacionais. (NOVAIS, 2018). Vale ressaltar que este tributo se constitui como uma importante fonte de receita para os municípios, além de outros objetivos na urbanização da cidade, como o estímulo de edificações, pois alguns municípios tributam rigidamente aos terrenos baldios, que resultam em deficiências estéticas, visuais e asseios, entre outras. (LAZARIN, 1992)

Toda a receita do IPTU pertence ao município, que tem a responsabilidade constitucional de instituir, fiscalizar e arrecadar o imposto. (LAZARIN, 1992). Entretanto, conforme será aprofundado neste estudo, por mais que toda a receita arrecadada do IPTU pertença ao município, ainda existe uma dependência gigantesca de repasses da União e Estados, principalmente em municípios de menor número de habitantes.

b) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

O ISS foi instituído no Brasil pela Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965. É comum dizer que ele é descendente do já extinto Imposto de Indústrias e Profissões. Este, por outro lado, era mais abrangente que o ISS, pois incluía todas as atividades comerciais, industriais e profissionais. (LAZARIN, 1992)

Outra observação inicial significativa seria a ausência de previsão do ISS no Código Tributário Nacional, uma vez que a Lei Complementar 116/2003, servirá de norma geral para essa cobrança. (NOVAIS, 2018)

O ISSQN, segundo a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, em seu artigo 1º, exemplifica que o ISS é de competência dos Municípios e Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços da lista anexa na referida lei, ainda que não constituam atividade principal do prestador.

Segundo o artigo 7 da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003: “a base de cálculo do imposto é o preço do serviço”. Seu artigo 8º, inciso II, estabelece que a alíquota máxima de demais serviços é de 5% e em seu artigo 8º-A determina que a alíquota mínima é de 2%.

É considerada a localização da prestação do serviço do prestador para fins de cobrança do ISS, seja o estabelecimento do prestador ou o endereço residencial do prestador, caso não possua estabelecimento. (LAZARIN, 1992)

Caso o profissional liberal, ou não, preste serviços em mais de um município, está sujeito ao ISSQN somente no município onde exerce sua atividade. No entanto, tratando-se de obras civis náuticas e de outros tipos, caberá ao município onde o serviço for prestado, ou seja, o local onde a obra for executada, a cobrança da taxa. (LAZARIN, 1992)

c) O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis é um imposto municipal que se enquadra como tributo fiscal com o objetivo de redistribuir recursos aos cofres públicos. (NOVAIS, 2018)

Segundo é estabelecido no artigo 156 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso II, o ITBI é de competência dos municípios. Como a propriedade é legalmente definida como um direito real é correto afirmar que o ITBI regulamenta a transmissão onerosa de direitos reais, ressalvados os de garantia. (ALEXANDRE, 2016)

Como o ITBI incide apenas na transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, a regra que rege o município competente para a cobrança é única e direta. O imposto é de competência do município da situação do bem. (ALEXANDRE, 2016)

O valor venal dos bens ou direitos transferidos serve de base ao cálculo. Essa identificação examinará o valor do imóvel no momento da transferência de propriedade, excluindo quaisquer construções concluídas após a conclusão da transação. (Novais, 2018). As alíquotas serão fixadas pelos Municípios de forma simples, tendo como diretriz a utilização do critério de progressividade. (NOVAIS, 2018)

3. METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A definição de pesquisa segundo Gil (2008, p.26), pode ser apontada da seguinte forma:

“Pode-se definir pesquisa como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos.”

Para Prodanov e Freitas (2013), a classificação da pesquisa do ponto de vista da sua natureza, pode ser entendida de dois tipos: a pesquisa básica, que é definida como aquela que visa gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência sem uma aplicação específica na prática, e a pesquisa aplicada, que tem como objetivo fornecer conhecimento para aplicação prática, visando à resolução de problemas específicos. Deste modo, no que tange aos fins, foi feito no referido estudo, uma pesquisa de natureza básica.

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 70) “[...] a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas do processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer uso de métodos e técnicas estatísticas. [...]”. Para Sousa e Otani (2007) a pesquisa quantitativa pressupõe que tudo pode ser quantificado, o que significa converter opiniões e informações em números para classificá-los e analisá-los, necessitando do uso de recursos e técnicas estatísticas. Deste modo, o tipo de pesquisa quanto à abordagem aplicada neste estudo é a qualitativa.

De acordo com Souza e Otani (2007) a pesquisa exploratória envolve um aprofundamento de um tema para desenvolver familiaridade com um fato ou fenômeno, onde geralmente é realizado por meio de pesquisa bibliográfica. A descritiva é aquela que utiliza levantamentos ou observações para descrever um fato ou um fenômeno, e a explicativa desenvolve uma teoria aprovável sobre um fato ou fenômeno, focando nas razões dos fatos e fenômenos e tentando elucidar a realidade além das aparências daquilo que é constatado. Portanto, a classificação da pesquisa quanto aos objetivos, utilizada neste estudo é a descritiva.

Para Marconi e Lakatos (2010) o propósito da pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi

escrito, falado ou filmado sobre um tema específico, em contrapartida, a principal característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados se limita aos documentos, escritos ou não, resultando no termo “fontes primárias”, onde estas podem ser feitas imediatamente após um fato ou ocorrência, ou posteriormente a ele. Portanto, a classificação do procedimento de pesquisa neste trabalho é classificada como bibliográfico e documental.

3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Para alcançar os objetivos sugeridos neste estudo, foi realizada a coleta de dados bibliográficos para formação e elaboração da base conceitual, objetivando a mais adequada abordagem e interpretação do problema, que abrangeu os temas como federalismo fiscal, transferências constitucionais e competências tributárias municipais, cujas fontes foram extraídas de livros, artigos de periódicos, tese de doutorado, dissertações de mestrado e leis.

Com a finalidade de analisar o grau de dependência do município, foi elaborado um levantamento de dados em sítios eletrônicos como site oficial do município, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e Governo Transparente, examinando demonstrativos contábeis pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), como também a Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo o período de 2017 a 2020.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que seja possível alcançar o objetivo geral desse estudo que é analisar o grau de dependência das transferências constitucionais na cidade de Santana do Seridó/RN, compreendendo o período de 2017 a 2020, e seus objetivos específicos que são: analisar a composição da receita municipal e analisar o grau de dependência do município em relação às transferências constitucionais, faz-se necessário explorar os demonstrativos contábeis pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), como também a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a cidade de Santana do Seridó tem segundo o último censo realizado no ano de 2010, uma população aproximada de 2.526 (duas mil, quinhentos e vinte e seis) e uma população estimada no ano de 2021 de 2.699 (duas mil seiscentos e noventa e nove). Possuindo um PIB per capita no ano de 2019 de R\$ 12.692,64 (doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro reais) e um percentual de receitas oriundas de fontes externas de 95,5%.

Para melhor compreender o comportamento e a composição da receita pública municipal, bem como sua situação de dependência em relação às transferências constitucionais, os dados foram sistematizados através de tabelas que demonstraram os valores das receitas total, corrente, de capital, própria, patrimonial, tributária e as transferências constitucionais, relativa aos seus valores previstos e realizados, bem como, porcentagens relativas à taxa de crescimento.

Tabela 1 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Total Prevista (Em R\$)

Anos	Receita Total Prevista	Taxa Crescimento (%)
2017	12.732.000,00	-
2018	15.406.800,00	21,01%
2019	18.284.200,00	18,68%
2020	22.604.900,00	23,63%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

A receita prevista na Lei Orçamentária Anual, que é o somatório da receita corrente e receita de capital, conforme pode-se observar na tabela 1, apresentou crescimento ao longo do quadriênio em estudo. Por outro lado, no que se refere à etapa de execução orçamentária, percebe-se uma ligeira queda em 2020 quando comparado ao ano imediatamente anterior, ou seja, uma redução de 13,22% para 12,06%. (ver tabela 2)

Tabela 2 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Total Realizada (Em R\$)

Anos	Receita Total Realizada	Taxa Crescimento (%)
2017	11.386.796,98	-
2018	12.279.605,34	7,84%
2019	13.903.526,72	13,22%
2020	15.579.864,71	12,06%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário

– Consolidado (2017-2020).

Quando se compara as etapas de planejamento e execução orçamentária, é possível perceber, pela tabela 3, uma distância significativa entre os valores inicialmente previstos com os efetivamente executados em todos os anos do estudo. Além disso, os dados da tabela indicam ainda que essa distância sofre elevação. Note que em 2017 a diferença entre os valores orçados e executados foi de 10,57%. Já em 2020, essa discrepância é substancialmente maior, 31,08%. É mister ressaltar que o ano de 2020 é atípico e a diferença de 31,08% entre os valores previstos e executados é reveladora do impacto da pandemia por Covid-19 na arrecadação municipal.

Tabela 3 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 - Comparativo entre Receita Total Prevista e Realizada (Em R\$)

Anos	Prevista	Realizada	Varição (%)
2017	12.732.000,00	11.386.796,98	-10,57%
2018	15.406.800,00	12.279.605,34	-20,30%
2019	18.284.200,00	13.903.526,72	-23,96%
2020	22.604.900,00	15.579.864,71	-31,08%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

Considerando a composição da receita total, os dados constantes na tabela 4 revelam algo muito importante. Trata-se da elevada participação da receita corrente na receita total do município de Santana do Seridó. A receita de capital tem uma baixa participação no total da receita arrecada anualmente. Nesse sentido, mais de 90% da receita municipal é composta de receita corrente.

Tabela 4 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Total Prevista (Em R\$)

Anos	Receita Total	Receita Corrente	% RT	Receita de Capital	%RT
2017	12.732.000,00	12.072.000,00	94,82%	660.000,00	5,18%
2018	15.406.800,00	14.599.200,00	94,76%	807.680,00	5,24%
2019	18.284.200,00	17.154.200,00	93,82%	1.130.000,00	6,18%
2020	22.604.900,00	20.937.500,00	92,62%	1.667.400,00	7,38%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

No tocante a receita de capital, embora apresente uma menor participação na arrecadação do município, registrou um crescimento significativo ao longo do período em estudo motivado, principalmente, pela realização de convênios, como também em relação a outras transferências de capital. (ver tabela 5)

Tabela 5 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita de Capital Realizada (Em R\$)

Anos	Receita de Capital	Taxa de Crescimento (%)
2017	129.662,00	-
2018	474.913,86	266,27%
2019	954.519,96	100,99%
2020	2.948.598,19	208,91%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

Ao estabelecer uma comparação entre os valores previstos e realizados em relação receita de capital, constata-se, na tabela 6, que de 2017-2019, os valores efetivamente executados são inferiores aos que foram previstos inicialmente. Entretanto, é importante destacar que essa diferença entre planejamento e execução orçamentária se reduz ao longo do quadriênio, chegando a reverter esse comportamento em 2020.

Tabela 6 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Receita de Capital Prevista e Realizada (Em R\$)

Anos	Prevista	Realizada	Varição (%)
2017	660.000,00	129.662,00	-80,35%
2018	807.680,00	474.913,86	-14,20%
2019	1.130.000,00	954.519,96	-15,53%
2020	1.667.400,00	2.948.598,19	76,84%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

Enquanto a receita de capital apresenta um comportamento em que a diferença entre planejamento e execução se reduz ao longo de quatro anos, o contrário ocorre em relação à receita corrente. Em conformidade com os dados constantes na tabela 7, fica evidente uma distância cada vez maior entre os valores que são inicialmente previstos com aqueles que são efetivamente arrecadados pelo município.

Tabela 7 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Receita Corrente Prevista e Realizada (Em R\$)

Anos	Prevista	Realizada	Varição (%)
2017	12.072.000,00	11.257.134,98	-6,75%
2018	14.599.200,00	11.804.691,48	-19,14%
2019	17.154.200,00	12.949.006,76	-24,51%
2020	20.937.500,00	12.631.266,52	-39,67%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

Quando se analisa a composição da receita corrente no município de Santana do Seridó, um dado preocupante se revela. Trata-se da elevada participação das transferências e, por conseguinte, da baixa arrecadação tributária municipal. Pela tabela 8 é possível perceber a grande dependência de Santana do Seridó das transferências constitucionais¹, que se revela como a principal fonte de receita do município. Com base nos dados da tabela 8, para o triênio 2017-2019, observou-se que o município de Santana do Seridó apresentou uma participação de, aproximadamente, 98% de suas transferências na receita corrente. Note que, neste mesmo período, menos de 3% da receita corrente municipal é própria, fato que revela uma baixa capacidade de arrecadação tributária própria.

Sobre esse elevado grau de dependência, é mister que o poder público municipal volte atenção e esforços uma vez que a receita própria se constitui como uma fonte de recursos para fazer frente aos serviços demandados pela população. Nesse sentido, é extremamente importante que a gestão municipal explore adequadamente as potencialidades de suas receitas próprias a fim de garantir uma maior quantidade de recursos. Amargar um grau de dependência próximo a 98% não pode ser tratado como descaso. É preciso estabelecer estratégias e linhas de ação a fim de maximizar a receita própria do município, seja atualizando valores venais defasados, melhorando o sistema de arrecadação e fiscalização, atualizando cadastros, etc.

Tabela 8 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Corrente Realizada(Em R\$)

Anos	Receita corrente	Receita Própria	% RC	Transferências	%RC
2017	11.257.134,98	276.367,27	2,46%	10.980.767,71	97,54%

¹ As transferências constitucionais são a principal fonte de receita para a grande maioria dos municípios brasileiros.

2018	11.804.691,48	252.098,16	2,14%	11.552.593,32	97,86%
2019	12.949.006,76	372.802,74	2,88%	12.576.204,02	97,12%
2020	12.631.266,52	447.601,37	3,54%	12.183.665,15	96,46%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

A distância entre previsão e execução orçamentária também é verificada nas receitas advindas das transferências e da receita própria municipal. Esse comportamento nos leva a questionar se está havendo super dimensionamento na etapa do planejamento ou mesmo limitações e dificuldades na arrecadação. Estudos futuros darão luz a essa questão. (Ver tabela 9)

Tabela 9 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo ente Receitas Próprias e Transferências Previstas e Realizadas (Em R\$)

TRANSFERÊNCIA	Prevista	Realizada	Variação (%)
2017	13.722.960,00	11.127.349,21	-18,91%
2018	16.557.600,00	11.552.593,32	-30,23%
2019	19.304.800,00	12.576.204,02	-34,85%
2020	23.555.000,00	12.183.665,15	-48,28%
PRÓPRIA	Prevista	Realizada	Variação (%)
2017	512.206,00	276.367,27	-46,04%
2018	476.500,00	252.098,16	-47,09%
2019	485.000,00	372.802,74	-23,13%
2020	521.500,00	447.601,37	-14,17%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

No que concerne a arrecadação própria de Santana do Seridó, a tabela evidencia a receita tributária como a fonte de receita mais importante para o município. Além disso, essa importância cresce ao longo do quadriênio estudado e, em 2020, aproximadamente, 97% da receita própria municipal advém de tributos.

Tabela 10 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Própria (Em R\$)

Anos:	2017	2018	2019	2020
Receita Própria	276.367,27	252.098,16	372.802,74	447.601,37
Receita Tributária	161.740,11	213.493,48	312.135,81	432.764,72
% RP	58,52%	84,69%	83,73%	96,69%
Receitas de Contribuição	66.449,48	-	-	-
%RP	24,04%	-	-	-
Receita Patrimonial	48.054,64	37.676,97	60.666,93	13.443,66
% RP	17,39%	14,95%	16,27%	3,00%
Demais Receitas	123,04	927,71	0,00	1.392,99

Correntes % RP	0,05%	0,37%	-	0,31%
---------------------------	-------	-------	---	-------

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

Ao compararmos a previsão e execução da receita tributária, é possível visualizar que o município de Santana do Seridó arrecada, efetivamente, uma quantidade de recurso inferior ao que inicialmente foi planejado. Entretanto, os números da tabela 11 revelam que essa distância se reduz de forma substancial.

Tabela 11 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Receita Tributária Prevista e Realizada (Em R\$)

Anos	Prevista	Realizada	Varição
2017	386.156,00	161.740,11	-58,12%
2018	399.000,00	213.493,48	-46,49%
2019	403.000,00	312.135,81	-22,55%
2020	444.500,00	432.764,72	-2,64%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de (2017-2020).

Ainda no tocante a receita tributária, os dados da tabela 12 revelam um crescimento importante no período estudado. Embora o município, como já mencionado anteriormente, apresente uma baixa capacidade de arrecadação própria, os dados da receita tributária parecem demonstrar um esforço da gestão pública municipal no sentido de maximizar esta receita. Estudos futuros podem trazer luz a esta questão.

Tabela 12 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento da Receita Tributária (Em R\$)

Anos	Receita Tributária Realizada	Taxa de Crescimento (%)
2017	161.740,11	-
2018	213.493,48	32,00%
2019	312.135,81	46,20%
2020	432.764,72	38,65%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

Ao analisar a composição da receita tributária, fica perceptível que as fontes de recursos mais importantes para Santana do Seridó são o imposto sobre serviços de qualquer natureza e o imposto de renda retido na fonte. Juntos, esses dois

tributos responderam, em 2020, por mais de 75% da receita tributária. Vale frisar que o IRRF é formado pelo valor retido sobre a remuneração paga aos servidores municipais e serviços prestados ao município. (Ver tabela 13)

Tabela 13 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Composição da Receita Tributária (Em R\$)

Anos	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária	161.740,11	213.493,48	312.135,81	432.764,72
IPTU	826,35	1.573,04	10.422,21	23.922,00
% RT	0,51%	0,74%	3,34%	5,53%
ISSQN	85.576,79	88.265,91	102.035,40	200.213,67
% RT	52,91%	41,34%	32,69%	46,26%
ITBI	16.958,29	1.346,00	7.500,00	4.263,00
% RT	10,48%	0,63%	2,40%	0,99%
IRRF	53.011,35	49.629,87	58.738,34	128.194,17
% RT	32,78%	23,25%	18,82%	29,62%
Outras Receitas Tributárias	5.367,33	72.678,43	133.439,86	76.171,02
% RT	3,32%	34,04%	42,75%	17,60%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

Apesar do ISSQN se constituir como a principal fonte de receita tributária, os dados da tabela 14 indicam que, quando comparados os valores orçados e realizados, há um distanciamento nessas etapas, ou seja, se arrecadou valores bem inferiores ao que foi previsto inicialmente na LOA. Esse comportamento distante entre intenção e ação efetiva tem sido uma característica marcante na receita pública de Santana do Seridó.

Tabela 14 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Comparativo entre Previsão e Execução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Em R\$)

Anos	Previsto	Realizado	Variação
2017	217.056,00	85.576,79	-60,57%
2018	150.000,00	88.265,91	-41,16%
2019	152.000,00	102.035,40	-32,87%
2020	162.000,00	200.213,67	23,59%

Fonte: Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado – Exercício Econômico-Financeiro de 2017-2020.

Apesar do esvaziamento verificado entre as etapas de planejamento e execução do ISSQN, percebe-se que entre 2017 e 2020 a arrecadação desse tributo

aumentou substancialmente chegando a uma taxa de crescimento de 96,22% entre 2019 e 2020.

Tabela 15 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Em R\$)

Anos	Receita de ISSQN Realizada	Taxa de crescimento (%)
2017	85.576,79	-
2018	88.265,91	3,14%
2019	102.035,40	15,60%
2020	200.213,67	96,22%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

No que concerne ao crescimento da receita proveniente do IRRF, vale destacar os dados do biênio 2019-2020, tendo este último apresentado um crescimento substancial e superior a 100%, conforme tabela 16.

Tabela 16 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (Em R\$)

Anos	Receita de IRRF Realizada	Taxa de crescimento (%)
2017	53.011,35	-
2018	49.629,87	-6,38%
2019	58.738,34	18,35%
2020	128.124,17	118,12%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

Quanto ao IPTU, embora os dados tenham revelado uma baixa participação na arrecadação tributária, apresentou um crescimento relevante nos anos de estudo desse trabalho, especialmente no ano de 2019.

Tabela 17 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – Contas Municipais de 2017 - 2020 – Taxa de Crescimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (Em R\$)

Anos	Receita de IPTU Realizada	Taxa de crescimento (%)
2017	826,35	-
2018	1.573,04	90,36%
2019	10.422,21	562,55%
2020	23.922,00	129,53%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Demonstrativo do Resultado Primário – Consolidado (2017-2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou verificar a dependência, em relação as transferências constitucionais do município de Santana do Seridó no período compreendido entre 2017 e 2020. Os resultados obtidos apontam uma elevada participação das receita corrente em detrimento da receita de capital, além de uma substancial dependência do município em relação aos repasses da União e do Estado, combinada com uma baixa capacidade de arrecadação própria. Nesse sentido, enquanto as transferências constitucionais representam mais de 95% da receita corrente do município, a arrecadação própria participa com pouco mais de 3%. Esse é um dado preocupante pois leva a uma quase impossibilidade de o poder público financiar investimentos para a população. Essa realidade, que não é exclusiva de Santana do Seridó, mas de grande parte dos municípios brasileiros, precisa ser mudada e a gestão pública municipal necessita buscar formas de maximizar sua própria arrecadação a fim de elevar sua autonomia financeira e, conseqüentemente a qualidade de vida da população.

Quando se analisa a composição da arrecadação própria de Santana do Seridó percebe-se que a receita tributária é a principal fonte de recurso arrecadado. Analisando mais detidamente essa fonte de receita, percebe-se que o ISSQN é o tributo de maior arrecadação, além de ter apresentado comportamento crescente ao longo dos quatro anos do estudo.

Os dados do estudo revelaram ainda que há, nas contas municipais, um distanciamento entre os valores inicialmente planejados constantes na LOA e os efetivamente executados, ou seja, no momento da execução orçamentária os valores são menores do que a previsão inicial.

Compreender o comportamento da receita pública é de grande relevância e representa um desafio para os gestores públicos, pois as necessidades da população são crescentes e demandam estratégias do poder público municipal a fim de maximizar essa receita para reverter-la em benefício aos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, J. R. R.; ARAÚJO, E. A. **A capacidade de gastos dos municípios brasileiros: arrecadação própria e receita disponível.** In **Cadernos Adenauer 4: Os municípios e as eleições de 2000.** São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, jun. 2000. p. 35-57.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV ; Editora Fiocruz, 2012.
- BAGGIO, Roberta Camineiro. **Federalismo no contexto da nova ordem global.** Curitiba: Juruá, 2006.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo.** Belo Horizonte: FUMARC/UCMG, 1982.
- BARBOSA, Fernando de Holanda et al. **Federalismo fiscal, eficiência e equidade: uma proposta de reforma tributária.** Brasília: Sinafresp/Fenafisco, 1998.
- BASTOS, Celso. **Por uma nova federação.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- BIROCHI, Renê. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2015.
- BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Fundo de Participação dos Municípios FPM.** 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6370>. Acesso em: 27 de jun. de 2022.
- BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **IPI-Exportação.** 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6373>. Acesso em: 27 de jun. de 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.** Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dá outras providências. Brasília, DF, 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.
- BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.** Dispõe sobre o Sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2018. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.** Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União. V 1, 1990.

BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** aplicado à união, estados, distrito federal e municípios. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017. 685 p.

BRASIL. **Manual de obtenção de Recursos Federais para Municípios.** Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385453/Manual%20de%20Obten%C3%A7%C3%A3o%20de%20Recursos%20Federais.pdf?sequence=1>. Acesso em: 07 de jun. de 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Transferências governamentais constitucionais.** Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental, 2008. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC815C53B0&inline=1>. Acesso em: 27 de jun. de 2022.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** São Paulo: Malheiros, 2012.

COSTA, Fabio Gondim Pereira da; NETO, Orlando de Sá Cavalcante Neto. **Manual de obtenção de recursos federais para os municípios.** Senado Federal. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385453/Manual%20de%20Obten%C3%A7%C3%A3o%20de%20Recursos%20Federais.pdf?sequence=1>. Acesso em: 07 de jun. de 2022.

GADELHA, Sergio Ricardo de Brito. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil.** Brasília: ENAP, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3182/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20Conceitos%20introdu%C3%B3rios%20sobre%20federalismo%20e%20federalismo%20fiscal.pdf>. Acesso em: 02 de jun. de 2022.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**: Teoria e Prática no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios Brasileiros. Panorama**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/santana-do-serido/panorama>>. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2010.

LAZARIN, Antônio. **Introdução ao direito tributário**. São Paulo: Atlas, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MASSARDI, Wellington de Oliveira. **Esforço Fiscal e Desempenho Socioeconômico dos Municípios Mineiros**. 2014. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Viçosa.

MELLO, Diogo Lordello de. O governo municipal brasileiro: uma visão comparativa com outros países. **Rev. Adm. Púb.** v. 27, n. 4, p. 36 a 53, 1993.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; COSIO, F. B. **Transferências intergovernamentais no Brasil**: diagnóstico e proposta de reforma. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/id/882/4/R159-13.pdf>>. Acesso em: 13 de mai. de 2022.

MUSGRAVE, Richard A. e MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças Públicas**: teoria e prática. São Paulo: Campus/USP, 1980.

NOVAIS, Rafael. **Direito tributário facilitado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

PRODANOV, Cleber C. FREITAS, Ernani C. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale. 2013.

REZENDE, Fernando. Federalismo fiscal: em busca de um novo modelo. **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade, p. 71-88, 2010. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/educacao_federalismo.pdf>. Acesso em: 13 de mai. de 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2017.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2018. Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502722078788/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiDespCategEcon_2018_12_31.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2019. Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502826914288/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiDespCategEcon_2019_12_31.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2020. Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502920062888/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiDespCategEcon_2020_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2017.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2018.

Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502731393388/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiCategEcon_2018_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2019.

Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502833269888/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiCategEcon_2019_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orçamentária Anual**. Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2020.

Disponível em:

<https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502935651188/RN_SantanaSerido_PM_LOA_ReceiCategEcon_2020_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Anexo VI - Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2017.

SANTANA DO SERIDÓ. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Anexo VI - Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2018. Disponível em: <https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/604263741488/RN_SantanaSerido_PM_LRF_RREO_DemResultPrimario_2018_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Anexo VI - Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2019. Disponível em: <https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/502197886588/RN_SantanaSerido_PM_LRF_RREO_DemResultPrimario_2019_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SANTANA DO SERIDÓ. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Anexo VI - Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal. Poder Executivo. Santana do Seridó – RN, 2020. Disponível em: <https://www.governotransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/68349490/download/604733915088/RN_SantanaSerido_PM_LRF_RREO_DemResultPrimario_2020_12_31.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. São Paulo: Atlas, 2011. 376 p.

SOARES, Márcia Miranda. MACHADO, José Ângelo. **Federalismo e políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

SOUZA, Antônio Carlos de; OTANI, Francisco Antônio Pereira Fialho Nilo. **Métodos e técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A administração tributária dos municípios brasileiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação. 2003. Tese de Doutorado. Programa de pós graduação da Escola de Administração e Empresas de São Paulo.